ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 133/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei busca a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), no âmbito do Município de Mostardas.

A necessidade se impõe para atender legislação federal que preceitua a participação popular nas discussões de tão importante matéria.

O Município de Mostardas vem buscando soluções para o tratamento de seu esgoto cloacal e isso será importante em decisões que deverão ser tomadas com ampla discussão com a sociedade e seus órgãos representativos através do conselho.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 03 de novembro de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2021.11.04 09:02:35 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 133/2021

de 03 de novembro de 2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEMAENTO BÁSICO - COMSAB, órgão colegiado de caráter consultivo do Sistema Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito.

Art. 2º. São atribuições do COMSAB:

I - promover o controle social das ações relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico;

II - analisar a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;

III - acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento;

IV - discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento;

V - participar ativamente da atualização da Política Municipal de Saneamento;

VI - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VII - colaborar na promoção da Conferência Municipal de Saneamento Básico, a ser convocada pelo Poder Executivo, a cada 3 (três) anos;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em lei, por parte da empresa concessionária dos serviços de água e esgoto;

IX - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

X - apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, que versam sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XI - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio regimento interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o conselho.

Art. 3º. O COMSAB será formado por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, que representam, paritariamente, o Poder Público, as Entidades, Instituições Públicas, de Classe e a Sociedade Civil Organizada, constituído da seguinte forma:

I - Grupo I: 3 (três) membros do Poder Público

a) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
b) representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito;
c) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Grupo II: 3 (três) membros das Entidades, Instituições Públicas e de Classe

a) representante da Câmara de Vereadores;
b) representante da Corsan ou outra empresa concessionária;
c) representante da Emater.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 133/2021

de 03 de novembro de 2021

III - Grupo III: 3 (três) membros da Sociedade Civil Organizada

a) representante do Sindicato Rural de Mostardas;

b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mostardas;

c) representante da Associação Quilombolas dos Teixeiras.

§ 1º. Os representantes serão consultados acerca da sua participação no prazo de 30 (trinta) dias, passando a integrar o conselho após o respectivo aceite e designação mediante portaria.

§ 2º. A substituição dar-se-á também por pedido da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 3º. Os substitutos serão homologados pelo COMSAB por maioria de votos.

§ 4º. Outras entidades poderão solicitar assento no conselho, podendo ser admitidas, observando-se a paridade.

Art. 4º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 1º. As decisões do conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo presidente.

Art. 5º. O presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 1 (um) mandato.

§ 1º. Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado, sendo considerado como de "relevante serviço público".

Art. 6º. O regimento interno do COMSAB será sugerido pelos membros ao chefe do Poder Executivo Municipal para análise e homologação por decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo